



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019-SRP

REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.113.766/0001-24, sediada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da Pregoeira Oficial do Município, designada através da Portaria nº. 14/2019, de 02 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032, de 24 de Novembro de 2010, Decreto Municipal nº. 021, de 02 de Janeiro e 2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, no horário das 08hs às 12hs, em dias úteis, no endereço supra citado.

As propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, até às **09:00 hs** do dia **27 de Fevereiro de 2019**, na Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, no endereço acima citado.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a Prestação de serviços para locação/horas/carradas de caminhão e máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002);

ANEXO III – Modelo de Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

ANEXO V – Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VII – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 4.0 deste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

3.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº. 147/2014, os ITENS 01 a 04 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.4.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, emitida no exercício (art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007), e/ou

3.4.2 – Declaração de Cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, nos moldes do Anexo III;

3.4.3 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.5 – **A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.**

3.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração estabelecida no item 3.4.1 ou 3.4.2 deste Edital, no envelope credencial, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.7 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.7.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

3.7.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.7.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.7.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.7.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Nossa Senhora de Lourdes-Se.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença da Pregoeira e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações e sociedades civis, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;

c) Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea "b", para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser *utilizado o modelo contido no ANEXO VI deste edital;*

d) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II;

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio da PMNSL, no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

4.3. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, salvo nos casos em que os particulares representem mais de uma empresa que não estejam concorrendo aos mesmos itens do certame.

4.4. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal(is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita.

4.5. A documentação referente ao “credenciamento” e “Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação”, devem ser apresentadas fora dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, acompanhada de documento de identidade.

4.6. A não apresentação da documentação referente ao “credenciamento” e a Declaração de “Cumprimento das Condições de Habilitação” - Anexo II, fora dos envelopes 1 e 2, importará, automaticamente, na eliminação da empresa no certame.

4.7. Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da Ata da Reunião.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (MODELO – ANEXO VII)

5.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - PMNSL

PREGÃO Nº. ___/2019 DATA: ___/___/2019 às ___:___ horas

NOME DO PROPONENTE

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- a) Especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital, que bem identifiquem o produto cotado, com o valor unitário e total do item;
- b) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- d) Declaração expressa na própria proposta, de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas;
- e) A razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- f) Os meios de comunicações disponíveis: telefone, fax e e-mail.

5.3. A proponente licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5. As propostas apresentadas devem obedecerem, rigorosamente, aos termos deste EDITAL, sendo desclassificada a proposta que contiver preços exorbitantes ou inexequíveis em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

5.6. As propostas devem conterem preço cotado individualmente em valor unitário e total por item, sendo o valor total do item expresso na moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de dúvida ou discrepância entre estes.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.8. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

5.9. A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.
- c) Compromisso da licitante de FORNECER OS SERVIÇOS LICITADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EDILÍCIAS, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

d) Prazo para início do serviço será de no máximo, 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

e) Compromisso da licitante de executar o objeto deste certame, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

5.10. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

5.11. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

5.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - PMNSL

PREGÃO Nº. ____/2019

DATA: ____/____/2019 às ____:____ horas

NOME DO PROPONENTE

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

6.2. A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da Lei e cópia de identidade dos sócios;

b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante e cópia de identidade do(a) titular;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da licitante ou através da internet, datada no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão;

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.2.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

6.2.3.3 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.3.4 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.3.5 - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

6.2.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados/Declaração de prestação dos serviços, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar expedido (s) em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

6.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração, de que não utiliza mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme ANEXO IV.

6.2.6. OUTROS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

a) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (MODELO ANEXO V).

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeira e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c) A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

6.5. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

6.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

6.7. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.1. As propostas escritas serão classificadas pela Pregoeira, pelo critério de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, na ordem crescente de valor com base no valor total do item objeto da licitação.

7.2. Para a participação na fase dos lances verbais, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço por **ITEM**.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Em seguida, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

7.8. Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado objeto deste Edital.

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.12. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

7.13. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

7.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado a Pregoeira abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

7.15. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço Inicial ao Novo Preço Final.

7.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação que regulamentam a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser encaminhada diretamente a Pregoeira na PMNSL no endereço: Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se.

8.2.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2.3. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos por e-mail: licitacaopmlourdes@gmail.com ou através do telefone (79) 3316-1195/1234, no horário das 08 às 12h. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, SOMENTE PESSOALMENTE OU CORRESPONDÊNCIAS REGISTRADAS ATRAVÉS DA ECT-EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s), desde logo, intimado(s) para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata ao certame e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso e ou impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

KCC



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PMNSL localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, no horário das 08 às 12h, de segunda à sexta-feira.

9.7. NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, DEVERÁ SER OBEDECIDO O HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, somente junto ao protocolo da PMNSL ou correspondências registradas através da ECT Empresa de Correios e Telégrafos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Pregoeira, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.

10.2. Concluídos os trabalhos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

11.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, descrição, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3. Órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, de acordo com o Decreto Municipal nº. 21, de 02 de Janeiro de 2017, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

11.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como é integrante da futura Ata de Registro de Preços.

11.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, conforme preceitua o artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 21, de 02 de Janeiro de 2017.

11.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de prestação em igualdade de condições.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

11.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada à vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

11.8. Homologado o resultado da presente licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, a contar da data da publicação do ato homologatório, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de Compromisso de Fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital, na respectiva proposta de preços e, se for o caso, nos contratos que vierem a ser firmados.

11.8. Após expirado o prazo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para assinar, na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, a Ata de Registro de Preços, não o fazendo, a empresa vencedora do certame terá exaurido o direito a ter o seu preço registrado.

11.9. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal.

11.10. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços no prazo que lhe for estipulado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes examinará a aceitabilidade da oferta subsequente e o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital.

11.11. A licitante que, sem justo motivo, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

11.12. Será exigido da licitante, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, a comprovação de que mantém as mesmas condições que ensejaram sua habilitação no respectivo processo licitatório.

11.13. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, ficando estabelecido que durante a referida vigência a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes não será obrigado a firmar contratações nas quantidades estimadas.

11.14. Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão devidamente publicados na imprensa oficial (Diário Oficial do Município de Nossa Senhora de Lourdes e/ou Mural da Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes).

11.15. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, como Órgão Gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº. 21, de 02 de Janeiro de 2017, monitorará, os preços dos itens, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.16. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, como da do Órgão Gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº. 21, de 02 de Janeiro de 2017, convocará o fornecedor para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e instruído com notas fiscais de aquisição, lista de preços de fabricantes, etc., que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

11.17. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico-financeira).

11.18. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, através de pesquisa mercadológica, para o fornecimento objeto desta licitação.

11.19. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão, igualmente, publicadas trimestralmente, e sempre se concretizarão através de aditivos a respectiva Ata de Registro de Preços.

11.20. Não havendo homologação do Certame decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão pública, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

11.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Prefeito Municipal, desde que devidamente comprovada à vantagem.

11.22. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.23. Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

11.24. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 21, de 02 de janeiro de 2017.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusarem-se a assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

13. DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do órgão solicitante e será atestado por servidor do órgão beneficiário.

13.3. Caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados observada a descrição do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de aceitação pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

13.4. A aceitação dos serviços pelo órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com a descrição estabelecida no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O objeto desta licitação definido no item subitem 1.1, do Edital, será iniciado imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Mural da Prefeitura e/ou Diário Oficial do Município de Nossa Senhora de Lourdes, mediante solicitação do órgão requisitante, com vigência de acordo com o período de realização de cada evento e serão executados nos locais indicados pelos mesmos.

RAD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

15. DAS CONTRATAÇÕES

15.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços, quando solicitada(s), estará(ão) obrigada(s) a assinar o contrato, que poderá advir, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição, com vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato, por 12 (doze) meses.

15.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela PMNSL.

15.4. Constam no modelo da minuta de contrato que compõe o ANEXO VIII, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.6. Para instrução do processo e formalização do contrato, a empresa vencedora deverá encaminhar ao Órgão beneficiário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da aprovação do orçamento prévio, certidões de regularidade para com a Previdência e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), certidões negativas de débito com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista da sede do beneficiário do registro, sob pena da contratação não se concretizar.

15.7. Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

15.8. É facultado à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, sem prejuízo das multas previstas em edital, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.9. Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

15.10. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.

15.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O titular de cada órgão beneficiário, para o integral cumprimento do objeto do contrato decorrente desta licitação, deverá designar, no caso de ainda não existir, servidor indicado formalmente para funcionar como gestor contratual, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato.

16.2. O servidor designado para funcionar como gestor contratual referida no item anterior, conforme seja o caso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como gestor contratual, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.4. A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da PMNSL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

17.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMNSL;

17.4. A PMNSL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

Revisado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

18. DA REVISÃO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame; e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

19.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

19.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;

b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

19.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ITEM 19.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

19.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 19.5, reserva-se a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

19.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

19.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

19.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

19.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

19.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a PRESTAR OS SERVIÇOS de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da PMNSL.

20.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

20.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.4 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A critério da Administração Pública a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

21.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

21.5. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, considerando-se o expediente normal deste Órgão, no horário de 08hs às 12hs (segunda a sexta-feira), exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.

21.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

21.7. A Pregoeira, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta de preços.

21.8. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

21.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032, de 24 de Novembro de 2010, Decreto Municipal nº. 021, de 02 de Janeiro e 2017;

21.12. Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

Nossa Senhora de Lourdes, 14 de Fevereiro de 2019.

Kátia Cilene Menezes Silva

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste a Prestação de serviços para locação/horas/carradas de caminhão e máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

1.2. Será vedada a sublocação do objeto contratual salvo por autorização expressa do Gestor do Contrato, e no limite máximo de até 70% (setenta por cento) da demanda do veículo previsto.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. DOS VEICULOS

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT/HS R\$	V. GLOBAL (12 MESES) R\$
1	Equip.	Trator tipo D7, combustível e operador por conta da CONTRATADA.	250 hs		
2	Veículo	Locação de Veículo tipo caminhão com tanque com capacidade mínima de 7000 litros (pipa), com bomba integrada, para abastecimento das comunidades rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, sendo combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	480 carradas		
3	Veículo	Locação de Veículo tipo caminhão com tanque com capacidade mínima de 1000 litros (pipa), com bomba integrada, para abastecimento das comunidades rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, sendo combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	480 carradas		
4	Equip.	Hora de Escavadeira Hidráulica, com combustível e operador por conta da CONTRATADA.	130 hs		
5	Veículo	Locação de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo, ano de Fabricação/modelo não inferior a 2012, com cambio de 06 (Seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e eixo reduzido na traseira, com caixa de cargas de laterais lisas, com capacidade volumétrica mínima de 12M ³ de lixo compactado, com	01		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	<p>praça de carga traseira aberta com capacidade volumétrica mínima de 1,85M³ de lixo solto e descarga de lixo por painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de estágios de dupla ação, com comando hidráulico de 02 estágios dianteiros, com tomada de força com acionamento no interior da cabine, com sistema de compactação feito por duas placas, transportadora e compactadora acionada por cilindros hidráulico, com abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 02 cilindros hidráulicos externos de simples ação, comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase, com estribo traseiro em chapa de aço anti derrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 garis, com registro de escoamento de chorume e iluminação na praça da carga traseira para serviços de retirada de lixo e entulho nas ruas e avenidas neste Município. Sendo Combustível e Motorista por conta do órgão contratante.</p>			
VALOR TOTAL P/12 MESES				

- a) Os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente;
- b) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- c) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo; e d) Os Veículos deverão atender outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente.

2.2. DOS CONDUTORES

- a) Para os veículos que necessitem de condutores por parte da Contratada, deverão ter idade superior a 18 (dezoito) anos; com Carteira Nacional de Habilitação de categoria de acordo com a exigência da Lei para cada veículo quando for o caso; que não tenham cometido infrações de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses; que apresentem documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- b) Os condutores deverão ter a obrigação de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;
- c) O condutor deverá ter tratamento respeitoso com os funcionários da Contratante, bem como, com público alvo que utilizar tais veículos;

3. DA JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo tem por finalidade a futura contratação de empresa nos serviços de Locação de Caminhão e Máquinas, de forma continuada e eventual, de acordo com a solicitação para atender a demanda dos órgãos da Administração Municipal de Nossa Senhora de Lourdes. A contratação ora solicitada justifica-se em virtude do município não dispor, em seu patrimônio, da quantidade suficiente de veículos para atender tal demanda e inviabilidade da aquisição, já que a Prefeitura não disponibiliza de capital para adquiri-los e mantê-los. Bem como, se faz necessária em função da frequente utilização de veículos automotores e de máquinas, atuando desta forma, como atividade complementar da Prefeitura.

Cabe ressaltar que, o Caminhão e Máquinas para executar atividades inerentes a serviços públicos, como terraplanagem, retirada de lixo e entulho nas ruas e avenidas do Município e outros diversos serviços que necessitam. Ressalto ainda que a Secretaria de Agricultura do Município vem combatendo a seca utilizando caminhão pipa para amenizar o sofrimento das famílias com a falta d'água, como também necessita de escavadeira para limpeza do açude e outros diversos locais.

Nestes termos, a contratação que requeira visa garantir a continuidade dos serviços prestados e não comprometer seu funcionamento.

4. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme emissão de ordem de serviços, mediante as necessidades da administração pública;
- 4.2. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, nas quantidades e condições acordadas entre as partes, contados a partir da data de assinatura do futuro e eventual Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho que advém desta licitação.
- 4.3. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão das respectivas ordens de início dos serviços;
- 4.4. Os serviços serão executados sempre que houver necessidade da contratante, inclusive em finais de semana e feriados.
- 4.5. Para a execução dos serviços a Licitante Vencedora utilizará veículos mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.
- 4.6. Os serviços serão solicitados pela contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ocorrer alteração na data de execução dos serviços somente pela contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 4.7. Os veículos serão disponibilizados em conformidade com os oferecidos e aceitos na proposta;
- 4.8. A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir por outro equivalente características quando necessário.
- 4.9. As despesas para execução do serviço serão por conta da empresa contratada, tais como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;
- 4.14. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da PMNSL, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o Contrato.
- 4.15. Será vedada a sublocação do objeto contratual salvo por autorização expressa do Gestor do Contrato, e no limite máximo de até 70% (setenta por cento) da demanda do veículo previsto.
- 4.16. A atuação de servidores da PMNSL na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGENCIA

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO ORÇAMENTO

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da PMNSL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMNSL;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.4. A PMNSL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente Termo, e às que por Lei lhe couberem:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.1.2. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.3. A Contratante permanecerá com os veículos durante todo o período contratual, devolvendo-os, ao final do referido período, no local onde os retirou;

8.1.4. Disponibilizar para a locação os seus veículos com seguro sem franquia, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

8.1.6. Providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território nacional quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, preventiva e corretiva, devendo notificar a PMNSL quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

8.1.8. Solicitar o veículo locado à contratante para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação ou superiores aos contratados;

8.1.9. Providenciar a substituição dos veículos (carros reservas) num prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a PMNSL, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilize o uso do veículo;

8.1.10. Havendo a necessidade de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender a todas as características previstas na licitação;

ba



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.1.11. Os veículos, quando parados para manutenção por quaisquer motivos, sem que tenham sido imediatamente substituídos por veículos da mesma categoria ou superior, será objeto de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos da PMNSL;

8.1.12. Emitir fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;

8.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no futuro e eventual Contrato;

8.1.15. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.16. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

8.1.17. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.18. Recolher as multas impostas/aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do Edital;

8.1.19. Assinar o futuro e eventual Contrato com a Contratante no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

8.1.20. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

8.1.21. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de serviço ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas;

8.1.22. Realizar prévia vistoria e teste do automóvel locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição dos veículos por parte da PMNSL, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da determinação;

8.1.23. Consertar e substituir pneus em toda e qualquer hipótese, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição das peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;

8.1.24. Responsabilizar-se de totalmente para o fim de manter os veículos em plena operação, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 8.1.25. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que todos os veículos estejam em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;
- 8.1.26. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 8.1.27. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
- 8.1.28. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- 8.1.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da locação, como fornecimento do mão de obra – motorista e combustível (quando for o caso), equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 8.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 8.1.31. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 8.1.32. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.33. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.1.34. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.1.35. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 8.1.36. Arcar com todos os custos nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- 8.1.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.1.38. Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- 8.1.39. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.1.40. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

8.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

8.2.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.2.4. Receber o veículo, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

8.2.5. Devolver o veículo e/ou Máquina que não atender ao Termo de Referência/Proposta apresentada;

8.2.6. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada;

8.2.7. Em caso de furto ou roubo de veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência - BO para a Contratada;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

8.2.9. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;

8.2.10. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

8.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

8.2.12. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

8.2.13. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.2.14. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

8.2.15. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.2.16. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções; e

8.2.17. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de prestação dos serviços de locação de veículos e máquinas, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para a prestação dos serviços e compatível em características e quantidade com o objeto licitado.

10. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

10.1. A contratante se reserva ao direito de vistoriar os veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação.

10.2. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Contratada para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

10.3. A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item acima, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço.

10.4. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas pela Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, provisoriamente, pelo setor responsável da PMNSL, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto definitivo pelo responsável designado pelos Órgãos/Entidades, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o órgão contratante de Nossa Senhora de Lourdes, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

13.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Rael



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 13.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

13.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 13.5, reserva-se a Contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Gestor Municipal, para as providências cabíveis.

13.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

13.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor Municipal.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

13.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão contratante, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

13.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a PRESTAR O SERVIÇO de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;
- a) Falir ou dissolver-se; e
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Contratante.

14.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n.º. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º. ___/2019 - PMNSL.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Kaw



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06 (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE)**

(Nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
no..... e do CPF no, **DECLARA** para os fins que se fizerem
necessários e sob as penas legais cabíveis que, detém a condição de microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006
com suas alterações posteriores e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na
referida Lei.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

(Nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 , acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(Nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, nem Demais órgãos do Município e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO Município de Nossa Senhora de Lourdes

Pregoeira Oficial do Município

Pregão Presencial N.º ____/2019 – PMNSL

A empresa _____ por meio de seu representante legal
o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n.º
_____, CPF n.º _____, nomeia seu (sua)
bastante procurador (a) _____ o (a) Sr. (a)
_____, com poderes para praticar todos os atos referente
ao Pregão Presencial N.º ____/2019 – SRP da PMNSL, inclusive ofertar lances verbais, interpor
ou desistir de interpor recursos, bem como realizar negociações diretamente com a PREGOEIRA
no tocante aos preços propostos.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Observação: A assinatura do representante da empresa deverá ser reconhecida firma em Cartório Oficial de Notas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Senhora Pregoeira,

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Presencial-SRP, propõe a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, o fornecimento objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
	TOTAL				

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Valor Global da Proposta de Preços: R\$ _____ (_____)

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data,

Ccarimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032, de 24 de Novembro de 2010, Decreto Municipal nº. 021, de 02 de Janeiro e 2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019 – SRP - PMNSL**, homologado em ____ de ____ de ____, resolve registrar o preço oferecido pela(s) empresa(s), como segue:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Representante:	CPF:
Valor Global (R\$):	

Itens Registrados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Constitui objeto da presente Ata a futura contratação de empresa nos serviços de Prestação de serviços para locação/horas/carradas de caminhão e máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

1.1.1. DOS VEICULOS

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT/HS R\$	V. GLOBAL (12 MESES) R\$
------	------	---------------	-------	-------------------	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

1	Equip.	Trator tipo D7, combustível e operador por conta da CONTRATADA.	250 hs		
2	Veículo	Locação de Veículo tipo caminhão com tanque com capacidade mínima de 7000 litros (pipa), com bomba integrada, para abastecimento das comunidades rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, sendo combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	480 carradas		
3	Veículo	Locação de Veículo tipo caminhão com tanque com capacidade mínima de 1000 litros (pipa), com bomba integrada, para abastecimento das comunidades rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, sendo combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	480 carradas		
4	Equip.	Hora de Escavadeira Hidráulica, com combustível e operador por conta da CONTRATADA.	130 hs		
5	Veículo	Locação de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo, ano de Fabricação/modelo não inferior a 2012, com cambio de 06 (Seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e eixo reduzido na traseira, com caixa de cargas de laterais lisas, com capacidade volumétrica mínima de 12M ³ de lixo compactado, com praça de carga traseira aberta com capacidade volumétrica mínima de 1,85M ³ de lixo solto e descarga de lixo por painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de estágios de dupla ação, com comando hidráulico de 02 estágios dianteiros, com tomada de força com acionamento no interior da cabine, com sistema de compactação feito por duas placas, transportadora e compactadora acionada por cilindros hidráulico, com abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 02 cilindros hidráulicos externos de simples ação, comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase, com estribo traseiro em chapa de aço anti derrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 garís, com registro de escoamento de chorume e iluminação na praça da carga traseira para serviços de retirada de lixo e entulho nas ruas e avenidas neste Município. Sendo Combustível e Motorista por conta do órgão contratante.	01		
VALOR TOTAL P/12 MESES					

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- a) Os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente;
- b) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- c) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo; e
- d) Os Veículos deverão atender outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente.

1.1.2. DOS CONDUTORES

- a) Para os veículos que necessitem de condutores por parte da Contratada, deverão ter idade superior a 18 (dezoito) anos; com Carteira Nacional de Habilitação de categoria de acordo com a exigência da Lei para cada veículo quando for o caso; que não tenham cometido infrações de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses; que apresentem documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Os condutores deverão ter a obrigação de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;
- c) O condutor deverá ter tratamento respeitoso com os funcionários da Contratante, bem como, com público alvo que utilizar tais veículos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes e demais órgãos municipais, que integraram o Sistema de Registro de Preços não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

Recd



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2019 – SRP - PMNSL.

4.3 - Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2019 – SRP - PMNSL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2019 – SRP - PMNSL, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

5.1 - O prazo para início dos serviços será de no máximo, 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra e/ou Assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo fixado para início para prestação do serviço poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério do titular da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, ser prorrogado por mais 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, estabelecendo-se que:

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

I – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, ficando a critério do Prefeito acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

5.3. Se, após o início do fornecimento, constatar-se que os serviços estão sendo em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, esta terá o prazo de mais 24 (VINTE E QUATRO) HORAS para corrigir as falhas ou omissões.

5.4 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso no início da execução do fornecimento e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da PMNSL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMNSL;

6.4. A PMNSL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.3. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ITEM 7.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 7.4, reserva-se a Contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Gestor Municipal, para as providências cabíveis.

7.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

7.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor Municipal.

7.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão contratante, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora de Lourdes, ____ de _____ de 2019.

Órgão Contratante

Empresa Registrada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES – E A EMPRESA

_____.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Av. _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____ (nacionalidade, estado civil, endereço), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032, de 24 de Novembro de 2010, Decreto Municipal nº. 021, de 02 de Janeiro e 2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº ____/2019 e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram, por força do presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços para locação/horas/carradas de caminhão e máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá executar o serviço pactuado de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram o presente termo contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

3.2. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.3. A Contratante permanecerá com os veículos/Máquina durante todo o período contratual, devolvendo-os, ao final do referido período, no local onde os retirou;

3.4. Disponibilizar para a locação os seus veículos/Máquina com seguro sem franquia, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;

3.5. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

3.6. Providenciar substituição imediata do veículo/máquina locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território nacional quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

3.7. Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, preventiva e corretiva, devendo notificar a PMNSL quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

3.8. Solicitar o veículo/máquina locado à contratante para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo/máquina por outro de igual especificação ou superiores aos contratados;

3.9. Providenciar a substituição dos veículos/máquinas (reservas) num prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a PMNSL, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilize o uso do veículo/máquina;

3.10. Havendo a necessidade de substituição definitiva, o novo veículo/máquina deverá atender a todas as características previstas na licitação;

3.11. Os veículos/Máquinas, quando parados para manutenção por quaisquer motivos, sem que tenham sido imediatamente substituídos por veículos da mesma categoria ou superior, será objeto

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos da PMNSL;

- 3.12. Emitir fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;
- 3.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no futuro e eventual Contrato;
- 3.15. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;
- 3.16. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.17. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.18. Recolher as multas impostas/aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do Edital;
- 3.19. Assinar o futuro e eventual Contrato com a Contratante no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 3.20. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 3.21. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de serviço ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas;
- 3.22. Realizar prévia vistoria e teste do automóvel locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição dos veículos/máquinas por parte da PMNSL, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da determinação;
- 3.23. Consertar e substituir pneus em toda e qualquer hipótese, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo/máquina, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição das peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;
- 3.24. Responsabilizar-se de totalmente para o fim de manter os veículos/máquinas em plena operação, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 3.25. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que todos os veículos estejam em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;
- 3.26. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 3.27. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
- 3.28. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- 3.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da locação, como fornecimento do mão de obra – motorista e combustível (quando for o caso), equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 3.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.31. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos/máquinas e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 3.32. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.33. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.34. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 3.35. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 3.36. Arcar com todos os custos nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- 3.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 3.38. Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- 3.39. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.40. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratante obriga-se a:

3.41. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

3.42. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

3.43. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

3.44. Receber o veículo/máquina, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

3.45. Devolver o veículo e/ou Máquina que não atender ao Termo de Referência/Proposta apresentada;

3.46. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada;

3.47. Em caso de furto ou roubo de veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência - BO para a Contratada;

3.48. Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

3.49. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;

3.50. Utilizar os veículos/máquinas em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

3.51. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

3.52. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

3.53. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

3.54. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

3.55. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;

3.56. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções; e

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.57. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço da prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da PMNSL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMNSL;

5.4. A PMNSL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGENCIA

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, obedecendo à Classificação pertinente abaixo:

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito da PMNSL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este ajuste regula-se por suas cláusulas, pela legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas Partes:

a) Processo Administrativo do Pregão Presencial nº. ____/2019- SRP - PMNSL;

b) Proposta da CONTRATADA, no que couber;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

c) O Edital e os anexos do Pregão nº. ____/2019 - SRP - PMNSL;

d) Normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032, de 24 de Novembro de 2010, Decreto Municipal nº. 021, de 02 de Janeiro e 2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes, ____ de _____ de 2019.

Órgão Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Handwritten signature